

Assunto: Ações de acompanhamento mensal do cumprimento das orientações de carácter preventivo aos estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, e, com as devidas adaptações, às unidades de internamento da RNCCI, ao abrigo do Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril, na sua redação atual.

Através do [Despacho n.º 4097-B/2020, de 31 de março, publicado a 2 de abril de 2020](#), foram emitidas, durante o estado de emergência, orientações de carácter preventivo e procedimentos a adotar perante casos suspeitos de infeção por SARS-CoV-2, aplicáveis aos estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, e, com as devidas adaptações, às unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Após a cessação do estado de emergência, o referido despacho foi mantido em vigor pelo [Despacho n.º 5436/2020, de 4 de maio, publicado a 12 de maio de 2020](#).

Verificando -se a necessidade de reforçar medidas de carácter preventivo, quanto aos procedimentos tendentes a conter a transmissão do novo coronavírus, o Governo entendeu adequado fazê-lo através de acompanhamento periódico pelas entidades competentes para intervenção nos referidos estabelecimentos e unidades, de modo a garantir a efetiva implementação de tais medidas.

Assim, o [Despacho n.º 6876/2020, de 3 de julho](#), alterou o Despacho n.º 4097-B/2020, de 31 de março, publicado a 2 de abril, determinando o **“acompanhamento mensal do cumprimento das orientações de carácter preventivo (...) e elaboração dos respetivos registos escritos das não conformidades, a remeter no dia em que sejam detetadas, às entidades a que reportam”**.

As orientações de carácter preventivo a cumprir pelos estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, e, com as devidas adaptações, às unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados **estão devidamente identificadas no anexo II** do Despacho n.º 4097-B/2020, de 31 de março, publicado a 2 de abril **e são verificadas pelas entidades competentes** referidas no mesmo despacho, a saber: **comando operacional distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); centro distrital de segurança social e autoridade de saúde de âmbito local territorialmente competente**.

Nas estruturas residenciais para pessoas idosas, o acompanhamento mensal do cumprimento das orientações de carácter preventivo tem sido efetuado, em regra, pelo respetivo centro distrital de segurança social, de forma presencial ou à distância, através da solicitação de informações maioritariamente de carácter quantitativo.

Informamos ainda que os serviços centrais do ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social elaboraram e divulgaram, junto dos Centros Distritais de Segurança Social, um protocolo de atuação que salienta **o carácter pedagógico, informativo e de suporte de que as visitas se devem revestir**. Foi, aliás, neste propósito que **foi construída uma ficha de verificação que fica na entidade visitada** e que contém **informação sobre os instrumentos/programas de suporte que estão disponibilizados para responder a todas as novas exigências efetuadas**.

Deste modo, **ao abrigo dos respetivos despachos, e tendo sempre presente a autonomia das Instituições, os estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, e, com as devidas adaptações, as unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados devem assegurar o cumprimento das orientações abaixo descritas e a prestação de informações exclusivamente relativas às mesmas, às entidades anteriormente identificadas que assim o formalmente solicitem**.

I. Orientações preventivas:

a) Medidas genéricas:

- 1) Conhecer, estudar e aplicar os procedimentos constantes da orientação n.º 009/2020 da Direção-Geral da Saúde;
- 2) Garantir que o plano de contingência da instituição está ativado, implementado e que os trabalhadores conhecem as medidas e procedimentos previstos no mesmo;
- 3) Manter atualizado o contacto da autoridade de saúde territorialmente competente;

b) Medidas dirigidas aos utentes:

- 1) Garantir que as camas, cadeirões, cadeiras ou locais onde os utentes se encontram estão a uma distância de, pelo menos, 1,5 a 2 metros;
- 2) Reduzir a utilização de espaços comuns ou utilizá-los por turnos, por forma a permitir manter a distância de, pelo menos, 1,5 a 2 metros entre os utentes;
- 3) Desencontrar os horários das refeições (exemplo: turnos para almoço);
- 4) Suspender as atividades lúdicas coletivas;
- 5) Reduzir a circulação dos utentes no estabelecimento de apoio social para minimizar o risco de transmissão (exemplo: manter utentes nos quartos);
- 6) Caso a instituição esteja organizada por unidades funcionais ou alas, restringir a circulação dos utentes a esse espaço;
- 7) Caso se verifique admissão de novos utentes, mantê-los em isolamento profilático durante 14 dias, com monitorização regular de sintomas;
- 8) Isolar, de imediato, qualquer utente com sintomas (febre, tosse, falta de ar) e contactar um médico para avaliação clínica;

c) Medidas dirigidas aos trabalhadores:

- 1) Organizar os trabalhadores por equipas, sem contacto entre si, com atendimento dedicado a grupos de utentes (exemplo: equipa de cuidadores por andar, por quartos, por utentes) e, caso a instituição esteja organizada por unidades funcionais ou alas, impedir as trocas entre trabalhadores;
- 2) Medir a temperatura e vigiar tosse e falta de ar antes do início de cada jornada de trabalho;
- 3) Caso surjam sintomas de doença, contactar de imediato a Linha SNS 24 e seguir as orientações;
- 4) Lavar bem, e frequentemente, as mãos e não tossir ou espirrar para cima de outros;
- 5) Limpar e desinfetar regularmente as superfícies e os objetos;
- 6) Isolar, de imediato, qualquer profissional com sintomas (febre, tosse, falta de ar) e contactar um médico para avaliação clínica.

II. Procedimentos a garantir perante um caso suspeito:

Perante um ou mais casos suspeitos (uma ou várias pessoas com quadro agudo de tosse persistente

ou agravamento de tosse crónica, ou febre de temperatura igual ou superior a 38° ou dificuldade respiratória):

a) Procedimentos a garantir pelos trabalhadores:

- 1) Colocar uma máscara cirúrgica e luvas a si próprio;
- 2) Fornecer ou colocar uma máscara cirúrgica ao(s) caso(s) suspeito(s), caso este(s) não tenha(m) autonomia;
- 3) Isolar o(s) caso(s) suspeito(s) num local onde seja restringido o contacto com outros utentes, mantendo condições de conforto;
- 4) Avisar a direção técnica do estabelecimento de apoio social e a autoridade de saúde local;

b) Procedimentos a garantir pela autoridade de saúde:

- 1) Determinar que a todos os suspeitos seja colocada máscara cirúrgica;
- 2) Avaliar o perfil do(s) caso(s) suspeito(s), recorrendo à informação clínica disponível;
- 3) Determinar a realização do teste a todos os casos suspeitos (utentes e trabalhadores), a todos os contactos próximos dos casos e a todos os trabalhadores do estabelecimento de apoio social;
- 4) Determinar a separação imediata entre casos suspeitos e casos não suspeitos;
- 5) Contactar para reunião:
 - i. Presidente da câmara municipal;
 - ii. Diretor da segurança social local;
 - iii. Presidente do conselho de administração do hospital da área;
 - iv. Diretor executivo do agrupamento de centros de saúde (ACES) respetivo;
 - v. Comandante da força de segurança territorialmente competente;
- 6) Coordenar o planeamento e preparação do encaminhamento dos utentes, após receção dos resultados laboratoriais, divididos em dois grupos:
 - i. Os casos confirmados para COVID -19;
 - ii. Os casos não confirmados para COVID -19;
- 7) Caso não seja possível a separação física dos dois grupos de utentes dentro do próprio estabelecimento de apoio social, a comissão municipal de proteção civil (autoridade de saúde, proteção civil e segurança social) identifica e garante:
 - i. Locais/equipamentos alternativos na comunidade;
 - ii. Equipa necessária para assegurar ambos os locais;
 - iii. Equipamentos de proteção individual (EPI) completos para assegurar as duas operações;
- 8) Caso seja possível a separação física dos utentes dentro do próprio estabelecimento de apoio social, mas não estejam assegurados os respetivos profissionais, a equipa realiza a identificação dos recursos humanos alternativos existentes na comunidade;
- 9) No caso em que a separação física dos utentes implique alterações significativas na distribuição de utentes no estabelecimento de apoio social, deve ser garantido que as pessoas que nunca contactaram com doentes e com casos suspeitos são mantidas afastadas destes;
- 10) Face aos resultados dos testes laboratoriais e à proporção de utentes confirmados e não

confirmados para COVID -19, não sendo possível a sua separação dentro do próprio estabelecimento de apoio social, o grupo de utentes menos numeroso é encaminhado para o(s) destino(s) alternativo(s) (Nota: sendo o grupo menos numeroso composto por utentes com COVID -19, caberá à autoridade) de saúde local determinar o encaminhamento adequado do mesmo;

- 11) O seguimento clínico dos utentes com COVID -19 é assegurado, em articulação, pelo ACES e pelo hospital da área, até à determinação da cura (Nota: A cura é determinada através de dois testes negativos com 24 horas de intervalo, sendo o primeiro realizado a partir do 14.º dia desde o início dos sintomas, se os doentes já se encontrarem assintomáticos);
- 12) Em qualquer fase do processo, se se verificar agravamento do estado clínico dos doentes, é contactado o 112 para encaminhamento do(s) utente(s) com COVID -19 e assistência hospitalar;

c) Procedimentos de prevenção e controlo da infeção:

- 1) Os locais e objetos com os quais os utentes com COVID -19 contactaram devem ser higienizados e desinfetados com produto adequado e várias vezes ao dia (exemplo: quarto, casa de banho, refeitório, mesas, corrimãos, botões de elevador, maçanetas das portas);
- 2) O equipamento de proteção individual (EPI) a utilizar por cada profissional do estabelecimento de apoio social e utentes será o definido pela autoridade de saúde de acordo com as Orientações e Normas da Direção-Geral da Saúde, em função de cada caso.

Porto, 05 de agosto de 2020